

PA 26/2022

PARECER NAJ Nº 254/2022

Assunto: Homologação de Cotação Eletrônica de Preços

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COTAÇÃO ELETRÔNICA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2022. AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DA ORDEM TIMBIRA DO MÉRITO JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Chegam os autos para exame e parecer acerca da homologação da Cotação Eletrônica de preços nº 05/2022, realizada através do Comprasnet, para a aquisição de medalhas a serem concedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região na Ordem Timbira do Mérito Judiciário.

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado ter sido de R\$ 25.608,08 (vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e oito centavos).

Conforme relatório do Sistema Comprasnet (doc. 30) e o despacho de doc. 33, o objeto foi adjudicado à empresa J. R. MACHADO COMERCIO E SERVICOS (CNPJ n. 01.756.582/0001-01), pelo valor total negociado de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), vez que a primeira proposta estava no patamar de R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte reais).

Registrou, ademais, que a empresa JOSE FRANCISCO DE ABREU NETO, em que pese ter apresentado a proposta com o menor preço, foi desclassificada por ter

ofertado as medalhas a serem confeccionadas em acrílico, em inobservância ao Termo de Referência (doc. 18), que exige a fabricação em latão.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Cotação Eletrônica de preços nº 05/2022, conforme relatório do Sistema Comprasnet (doc. 30) e o despacho de doc. 33, o objeto foi adjudicado à empresa J. R. MACHADO COMERCIO E SERVICOS (CNPJ n. 01.756.582/0001-01), pelo valor total negociado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vez que a primeira proposta estava no patamar de R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte reais).

Conforme demonstra a proposta vencedora, doc. 31, os encargos foram negociados e adjudicados pelo pregoeiro, com o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), valor muito inferior àquele estimado para a contratação (R\$ 25.608,08).

A regularidade da empresa foi constatada com a Declaração do SICAF e demais documentos acostados no evento 32.

Insta registrar, por fim, que a empresa JOSE FRANCISCO DE ABREU NETO, foi desclassificada por não ter observado as exigências das características do objeto elencadas no Termo de Referência (doc. 18), que exige a fabricação da medalhas em latão e não em acrílico.

Assim sendo, verificada a higidez dos procedimentos realizados, assim como a adjudicação dos encargos efetuada pelo pregoeiro, somos favoráveis à homologação da

Cotação Eletrônica (DE) nº 05/2022, podendo ser dado seguimento à contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal Cotação Eletrônica (DE) nº 05/2022, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 09 de maio de 2022

José Artur Sousa dos Reis Filho
Chefe do SAJ substituto